



EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.
PREGÃO ELETRÔNICO nº 9.2026-013-FME
REGISTRO DE PREÇOS
Processo administrativo nº 007/26/PMJ.

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVO MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e RESERVA DE COTAS DE ATÉ 25%.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, CNPJ nº 05.854.633/0001-80, sediada na Rua Pinto Silva, s/n, Centro Administrativo – Jacundá – Pará, por meio das Secretarias Municipais de Saúde – SMS, Assistência Social – SEMAS e Educação – SEMED e do setor de licitações, por meio do pregoeiro, designado pela Portaria nº 282/2024-GP de 02 de abril de 2024, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Art. 6º, inciso XLI, Art. 55. Inciso I, alínea (a), e **Seção V da Lei 14.133/2021, Art. 82, e Decretos Municipais nº 014/2024 - GP e 015/2024 - GP** e, subsidiariamente, com Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços (SRP)** do tipo Menor Preço (por item), de forma continuada, modo de disputa **“aberto”**. Este processo é com reserva de cotas de até 25%, e demais exigências estão estabelecidas neste edital.

Número: 92026013/2026

Número do Processo Interno: 9.2026-007-FMS2026

Modalidade/Proc. Aux: Registro de Preços Eletrônico

Situação: Fechado

Legislação Aplicada: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações

Número de Referência: 92026013

Ano de Referência: 2026

Inversão de Fase: Não

Órgão: Prefeitura Municipal de Jacundá

Unidade de Compra: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Município/UF: Jacundá/PA

Garantia Contratual: Não

Garantia de Proposta: Não

Id do Processo: 454420

Aplicar Cadastro de Reserva: Não

Tratamento Diferenciado: Ampla competição e exclusivo ME e EPP.

Casas Decimais: Três Casas

Aplicar Cotas: Sim

Moeda Estrangeira: Não

Benefício local/regional: Sim

Modo de Disputa: Aberto

Valor do Intervalo de Lances (R\$): 1,000 (Um real)

Origem dos Recursos: Próprio, sem dotação orçamentária, outros

Equipe de Apoio: ANDREA DOS SANTOS LIMA, IDNA DA SILVA CALAZANS

Autoridade Competente: IARA ALVES MEIRELES

Datas do processo

Data de Publicação: 30/03/2026 15:00



Início das Propostas: 30/03/2026 15:00

Limite para Impugnação: 07/04/2026 23:59

Limite para Esclarecimentos: 07/04/2026 23:59

Limite p/ Recebimento de Propostas: 10/04/2026 07:00

Abertura das Propostas: 10/04/2026 15:00

Local: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Por meio das Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e Educação – SEMED, tornam público que realizarão licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, REGISTRO DE PREÇOS nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, XLI; 28, I; 29; e 82 a 86 Decreto Municipal 014/2024 e demais legislações aplicáveis, conforme especificações descritas no Termo de Referência, o qual segue apensado a este Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

1 – DOS SERVIÇOS

1.1. O objeto da presente licitação é registrar preços para contratação de empresa especializada em serviços de desinsetização, desratização, descupinização, controle integrado de vetores e pragas urbanas, controle de aracnídeos e pragas ocasionais, limpeza e higienização semestral de reservatórios de água, além da vedação anual de forros e beirais atendendo as demandas das Secretarias Municipais de Saúde – SMSJ, Assistência Social – SEMAS e Educação – SEMED, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e termo de referência e seus anexos.

1.2. A licitação por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação, se for do seu interesse.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, por meio do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, bem como às regras renunciadas no Decreto Municipal nº 027/2024.

2.3. O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o



microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

2.4.1. O certame ocorrerá diariamente das 08h00 às 18h00, em dias úteis. Caso o dia previsto para retorno coincida com feriado ou ponto facultativo, os trabalhos serão automaticamente retomados no próximo dia útil, independentemente de novo aviso do pregoeiro.

2.5. Neste certame, aplica-se o direito de preferência previsto no Decreto Municipal nº 29/2021, que regulamenta o art. 33 da Lei Municipal nº 2.486/2010, em consonância com o art. 5º do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, e com o § 3º do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

2.5.1. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.2. Aquele que não atender às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.3. Autor do termo de referência, anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto (básico ou executivo) seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio. É vedada a participação de consórcios por entender que o mercado local/regional possui empresas suficientes para atender à demanda de forma isolada, simplificando a fiscalização contratual.

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição, a vedação se impõe para evitar o uso inadequado da qualificação de interesse público em contratos estritamente comerciais de prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, controle integrado de vetores e pragas urbanas, controle de arácnídeos e pragas ocasionais, limpeza e higienização semestral de reservatórios de água, além da vedação anual de forros e beirais atendendo as demandas das Secretarias Municipais, garantindo a isonomia tributária entre os licitantes.



2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar do apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS” por meio do site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema, implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e Educação – SEMED, promotores da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. O Sistema de Cadastramento Unificado do prestador de serviços – SICAF será utilizado como fonte de informação para obtenção de documentação envolvendo a habilitação jurídica dos licitantes, complementado por demais diligências entendidas como necessárias ou pertinentes.

3.3.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



3.3.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação não sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto e ainda documentação de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.2. Encerrada a fase de lances, será aberto prazo de negociação. Encerrada a fase de negociação, abrir-se-á o prazo de 10 (dez) minutos para intenção de recurso quanto às propostas.

4.2. Decorrido o prazo de intenção de recurso da fase de propostas, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, a proposta de preços reajustada conforme o último lance ofertado após negociação. Logo após, serão analisados os documentos de habilitação, em que será divulgado o vencedor da fase de habilitação. Depois, será aberto prazo de 10 (dez) minutos para intenção de recurso referente à habilitação.

4.3. O custo estimado da contratação é conforme o que segue abaixo (podendo ser verificado também no Termo de Referência que segue apensado a este edital):

Cód.	Produto	Quant.	Unidade Medida	V. Referência	Valor Total	Critério Participação
0001	CONTROLE DE ARACNÍDEOS Especificação: Serviços de controle de aracnídeos, com foco em aranhas diversas e escorpiões (Tityus serrulatus, Tityus bahiensis, etc.). Inclui o fornecimento de produtos específicos registrados no MAPA/ANVISA, mão de obra treinada e materiais para a aplicação, visando à redução populacional e prevenção de acidentes e novas infestações. Com emissão de certificação e garantia.	98794.44	M²	R\$ 0,827	R\$ 81.703,002	Ampla concorrência
0002	CONTROLE DE ARACNÍDEOS Especificação: Serviços de controle de aracnídeos, com foco em aranhas diversas e escorpiões (Tityus serrulatus, Tityus bahiensis, etc.). Inclui o fornecimento de produtos específicos registrados no MAPA/ANVISA, mão de obra treinada e materiais para a aplicação, visando à redução populacional e prevenção de acidentes e novas infestações. Com emissão de certificação e garantia.	32931	M²	R\$ 0,827	R\$ 27.233,937	Exclusivo



0003	CONTROLE DE PRAGAS OCASIONAIS Especificação: Serviços de controle de pragas que podem aparecer ocasionalmente, tais como pombos, morcegos, abelhas e vespas. Para pombos e morcegos, a higienização (retirada de fezes) deverá ser feita com aspirador de pó e umidificação com aspersão de substância neutralizante de maus odores e suspensão de partículas. Após a limpeza e em caso de frestas, os forros e locais de acesso deverão ser vedados com material apropriado, para evitar novas infestações. Para abelhas e vespas, o serviço inclui a remoção segura das colmeias/ninhos, preferencialmente por relocação, com o fornecimento de materiais e mão de obra adequados. Com emissão de certificação e garantia.	23928.16	SVÇ	R\$ 2,373	R\$ 56.781,524	Exclusivo
0004	DESCUPINIZAÇÃO Especificação: Serviços de controle e erradicação de cupins, incluindo cupins de madeira seca (Cryptotermes brevis, etc.) e cupins subterrâneos (Coptotermes gestroi, Heterotermes tenuis, etc.). Abrange o fornecimento de produtos específicos para descupinização registrados no MAPA/ANVISA, mão de obra especializada e todos os materiais necessários para o tratamento, como perfurações e injeções de calda cupinizada ou sistemas de iscagem, conforme a necessidade. Com emissão de certificação e garantia.	52822.16	M²	R\$ 0,777	R\$ 41.042,818	Exclusivo
0005	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 5000L Especificação: Serviços completos de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade de até 5.000 litros. Inclui o fornecimento de todos os produtos saneantes registrados na ANVISA, mão de obra capacitada e os materiais necessários para a execução, seguindo as normas de potabilidade da água e garantindo a higiene do reservatório, com emissão de certificação e garantia.	85	UN	R\$ 277,037	R\$ 23.548,145	Exclusivo
0006	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA ACIMA DE 5000L Especificação: Serviços completos de limpeza e desinfecção de caixas d'água com capacidade acima de 5.000 litros. Inclui o fornecimento de todos os produtos saneantes registrados na ANVISA, mão de obra capacitada e os materiais necessários para a execução, seguindo as normas de potabilidade da água e garantindo a higiene do reservatório, com emissão de certificação e garantia.	17	UN	R\$ 322,777	R\$ 5.487,209	Exclusivo
0007	LIMPEZA E VEDAÇÃO DE FORRO Especificação: A limpeza dos forros deverá proceder em dias programados com cada local. Deverão ser retirados todas as sujidades ou vestígios de fezes animais que possam vir a contaminar ou causar riscos à saúde. No caso da presença de morcegos nos forros a higienização (retirada de fezes) deverá ser feita com aspirador de pó e umidificação com aspersão de substância neutralizante de maus odores e suspensão de partículas. Após a limpeza e em caso de frestas, os forros deverão ser vedados com material apropriado, para evitar novas infestações	12954.63	SVÇ	R\$ 3,250	R\$ 42.102,548	Exclusivo
0008	SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO DE CONTROLE DE INSETOS RASTEIROS E VOADORES Especificação: Serviços de controle de insetos rasteiros e voadores, incluindo baratas, formigas, moscas, mosquitos, traças, pulgas e percevejos. Os serviços incluem: a utilização de produtos registrados no MAPA/ANVISA, para determinados fins, mão de obra especializada e materiais necessários para a execução, garantindo a eficácia, segurança do ambiente, segurança dos borrifadores e garantindo efeito residual efetivo, quando couber. Com emissão de certificação e garantia.	98899.44	M²	R\$ 0,860	R\$ 85.053,518	Ampla concorrência



0009	SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO DE CONTROLE DE INSETOS RASTEIROS E VOADORES Especificação: Serviços de controle de insetos rasteiros e voadores, incluindo baratas, formigas, moscas, mosquitos, traças, pulgas e percevejos. Os serviços incluem: a utilização de produtos registrados no MAPA/ANVISA, para determinados fins, mão de obra especializada e materiais necessários para a execução, garantindo a eficácia, segurança do ambiente, segurança dos borrifadores e garantindo efeito residual efetivo, quando couber. Com emissão de certificação e garantia.	32966	M²	R\$ 0,860	R\$ 28.350,760	Exclusivo
0010	SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO PARA CONTROLE DE ROEDORES, ABRANGENDO RATOS E CAMUNDONG Especificação: Serviços de controle de roedores, abrangendo ratos (<i>Rattus norvegicus</i> , <i>Rattus rattus</i>) e camundongos (<i>Mus musculus</i>). Inclui o fornecimento de raticidas seguros e eficazes registrados no MAPA/ANVISA, mão de obra qualificada e todos os materiais necessários para a aplicação, como porta-isca e armadilhas, visando à eliminação e prevenção de novas infestações. Com emissão de certificação e garantia.	98899.44	M²	R\$ 0,980	R\$ 96.921,451	Ampla concorrência
0011	SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO PARA CONTROLE DE ROEDORES, ABRANGENDO RATOS E CAMUNDONG Especificação: Serviços de controle de roedores, abrangendo ratos (<i>Rattus norvegicus</i> , <i>Rattus rattus</i>) e camundongos (<i>Mus musculus</i>). Inclui o fornecimento de raticidas seguros e eficazes registrados no MAPA/ANVISA, mão de obra qualificada e todos os materiais necessários para a aplicação, como porta-isca e armadilhas, visando à eliminação e prevenção de novas infestações. Com emissão de certificação e garantia.	32966	M²	R\$ 0,980	R\$ 32.306,680	Exclusivo
0012	VEDAÇÃO DE BEIRAL Especificação: Serviço de vedação de beirais e outras aberturas em telhados e estruturas, utilizando materiais apropriados (telas, rufos, massas de vedação) para impedir o acesso e o aninhamento de aves (como pombos), morcegos, roedores e outros animais em áreas como forros e telhados, de forma permanente. Inclui a inspeção prévia para identificação dos pontos de acesso e o fornecimento de materiais e mão de obra.	12744.63	SVÇ	R\$ 3,250	R\$ 41.420,048	Exclusivo
Valor Total: Quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos					R\$ 561.951,64	

4.4. O licitante deverá declarar, conforme modelo de Declaração Conjunta, constante no ANEXO I deste edital, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21, e nos termos do artigo 7.º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, observados os quantitativos e percentuais em norma previstos.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O do prestador de serviço enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1.º ao 3.º do art. 4.º da Lei n.º 14.133, de 2021. (Conforme modelo de declaração constante no ANEXO II deste edital).

4.6.1. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º).

4.6.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, conforme cita o art. 4º, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 2021, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

4.7. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo prestador de serviços durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior ao lance já registrado pelo prestador de serviço no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo prestador de serviço no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.14. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item;

b) Marca;

c) Fabricante;

d) Descrição detalhada dos serviços, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações dos serviços contidos na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os itens, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal,



gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, ou até a data limite permitida pelo sistema do portal de compras públicas.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário dos serviços.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”.



6.12.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.12.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.12.4. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos ME e EPPs para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20. A mais bem classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



6.20.1. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do Estado em que este se localize.

6.22.2.2. Empresas brasileiras.

6.22.2.3. Empresas que investem em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

6.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O pregoeiro solicitará ao(s) licitante(s) mais bem classificado(s) que, no prazo de 02 (duas) horas, envie(m) a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

6.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, de acordo com os arts. 78, 79, 87 e 88 § da Lei 14.133/2021.

7.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso sejam atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 4.6. Deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



7.6.3. "A proposta será considerada inexecutável, resultando na desclassificação do licitante, quando ocorrerem, cumulativamente, as seguintes condições:

1. O desconto ofertado for superior a 30% (trinta por cento) e inferior ou igual a 35% (trinta e cinco por cento), considerando que os valores unitários dos itens têm três casas decimais após a vírgula; e
2. Não forem apresentadas, conjuntamente, a planilha de custos reajustada e as notas fiscais dos serviços anteriormente praticados."

7.6.3.1. As notas fiscais apresentadas deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

- I – Não poderão ter data de emissão coincidente com a data de abertura do certame;
- II – Deverão estar compreendidas no período de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão pública;
- III – Deverão referir-se aos serviços efetivamente praticados no período mencionado.

7.6.3.2. Ademais, nos casos em que os preços propostos apresentarem desconto superior a 35% (trinta e cinco por cento) em relação aos valores de mercado, considerando que os valores unitários dos itens têm três casas decimais após a vírgula, neste caso haverá a desclassificação automática do item, por caracterizar inexecutabilidade nos termos do art. 59, inciso III e IV da Lei nº 14.133/2021.

7.6.3.3. Tal exigência encontra respaldo no art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a administração a exigir dos licitantes comprovação da exequibilidade de suas propostas, bem como no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, segundo o qual a administração deve adotar mecanismos objetivos para prevenir propostas manifestamente inexecutáveis, a exemplo dos Acórdãos nº 1.214/2013-Plenário, 2.962/2015-Plenário e 1.937/2019-Plenário.

7.6.3.4. TCU, em tais julgados, assentou que a verificação da exequibilidade não pode restringir a competitividade, mas deve se pautar em critérios claros e previamente definidos no edital, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, em consonância com o princípio da eficiência (art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021).

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao valor de referência ou que apresentar preço manifestamente inexecutável, conforme o item 7.6.3 deste edital.

7.7.1. Considera-se ainda inexecutável a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



7.8 Se ficar demonstrado que o licitante ofertou lance com desconto superior, ou seja, maior que 30% (trinta por cento), e não apresentar nota fiscal e composição de custos de serviços já executados, quando solicitado conforme item 7.6.3 (alíneas 1 e 2) do edital, a proposta de preço será declarada inexequível, sendo assim desclassificada.

7.9. Caso o custo global estimado dos serviços licitados tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha de Custos e notas fiscais, conforme item 7.6.3., com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha que causem alteração dos valores consistem em motivo de desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador de serviços, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO.

8.1. Os documentos previstos neste edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). (Conforme modelo constante no ANEXO I deste Edital).

8.3. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (conforme modelo constante no ANEXO I deste Edital).

8.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Conforme modelo constante no ANEXO I deste Edital).

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



8.7. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste edital serão exigidos juntamente com o cadastramento da proposta e serão analisados em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas dos licitantes vencedores.

8.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.9. Após a inserção dos documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços no sistema, e, se encerrado o prazo, não será mais permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e, desde que o pregoeiro entenda necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A documentação exigida diz respeito à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e às qualificações técnicas e econômico-financeiras.

9.1.1. Ato de autorização para o exercício da atividade de controle de vetores e pragas urbanas, nos diversos ambientes, expedido por autoridade sanitária e ambiental competente nos termos do art. 4 da Resolução ANVISA - RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022 8.13.

9.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.3 Documentos referentes à habilitação jurídica.

9.1.4 Empresa Individual: Registro comercial.

9.1.5. Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.



9.1.6. Sociedade por Ações: Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada na alínea “9.1.2” deste subitem.

9.1.7. Sociedade Civil: Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.8. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir.

9.2. Documentos referentes à regularidade fiscal:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), ART. 68; I da lei 14.133/2021.

9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, Estadual ou Distrital, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, ART. 68; II da lei 14.133/2021.

9.2.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta de dívida ativa da União e contribuições federais).

9.2.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, ART. 68; III da lei 14.133/2021.

9.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital.

9.2.6. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ART. 68; IV da lei 14.133/2021.

9.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ART. 68; V da lei 14.133/2021.

9.3. Documentos referentes à qualificação técnica:

9.3.1. Atestado de capacidade técnica, com a devida comprovação da prestação dos serviços, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste certame, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme está disposto no art. 67, inciso VI, parágrafo 2 da Lei 14.133/2021.

9.3.2. Alvará sanitário de acordo com as normas de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, aprovada pela Resolução ANVISA - RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022, bem como, assegurar o prazo de garantia expresso na proposta de preço oferecida na licitação, emitido pelo órgão competente (municipal, estadual ou distrital), para comercializar e vender materiais similares ao objeto deste certame.

9.3.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.3.4. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



9.3.5. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente do seu responsável técnico NOS TERMOS DO ART. 7º Resolução ANVISA - RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022, em plena validade;

9.3.6. O responsável técnico deverá ser habilitado para o exercício das funções relativas pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, conforme prevê ART. 7º Resolução ANVISA - RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022 8.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.3.7. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3.8. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas.

9.3.9. Que comprove a execução de serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

9.3.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.11. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.3.12. Prova de atendimento aos requisitos além dos requisitos legais previstos para as contratações públicas, os participantes deverão apresentar a Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal (Art 6º da RDC nº 207, de 03 JAN 18, da ANVISA e Anexo I da Instrução Normativa nº 16, de 26 ABR 17, da ANVISA), Licença ambiental estadual, com atividade compatível com o objeto da licitação, Licença de Operação de acordo com o Art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 AGO 81 e arts 17 e 19 do Decreto nº 99.274, de 06 JUN 90 e Registro do Profissional, de nível superior ou técnico, devidamente habilitado pelo respectivo Conselho Profissional, de acordo com a RESOLUÇÃO – RDC Nº 52/2009, previstos na lei:.

9.3.13. O responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços, deverá ser um profissional que possua nas suas atribuições do Conselho de Classe respectivo, competência para exercer tal função, devidamente registrado no conselho específico da categoria. Este profissional deverá responder pela aquisição, utilização e controle dos produtos utilizados, relacionados no termo de referência que está apensado ao sistema do portal de compras públicas.

9.4. Documentos referentes à qualificação econômico-financeira:

9.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais exigíveis, e apresentados na forma da Lei 14.133/2021, Art. 69, inciso I, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como



base a variação ocorrida no período do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

9.4.2. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

a.1. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

b.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

b.2. Por fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

c.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

c.2. Por fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) Sociedade criada no exercício em curso:

d.1. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

f) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). Serão consideradas em boa situação financeira as empresas que apresentarem os respectivos índices maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE:



f.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

f.2) Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

9.4.3. Em caso de não atingimento dos índices contábeis previstos no subitem 9.4.2, e caso a licitante apresente capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, poderá, de forma alternativa, ser considerada cumprida a exigência de índices maiores ou iguais a 1 (um).

9.4.4. O disposto nesse item será aferido de modo alternativo ao estabelecido no 9.4.2.

9.4.5. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, cuja data de expedição não anteceda em mais de sessenta (60) dias à data da apresentação das propostas.

9.5. Outras comprovações:

9.5.1. Declaração Conjunta (ANEXO I).

9.5.2. Declaração de enquadramento de empresa na Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 (ANEXO II).

10 – RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. Será concedido prazo de 10 minutos para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recorrer, de forma imediata após o término do julgamento das propostas (primeira fase de intenção de recurso) e do ato de habilitação ou inabilitação (segunda fase de intenção de recurso), em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar os serviços ao licitante declarado vencedor.

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar



recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e <http://jacunda.pa.gov.br/>.

11 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra.

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.5. Fraudar a licitação.

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, inclusive de forma cumulativa, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, sem prejuízo das previsões contidas entre os artigos 155 e 163 da Lei 14.133, de 2021:

11.2.1. Advertência:

11.2.2. Multa.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pelo e-mail cpljacunda@gmail.com ou por meio da plataforma Portal de Compras Públicas, em campo próprio do sistema, conforme data e horário estipulados no Portal por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 – DO CADASTRO RESERVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

13.1. A formação de cadastro reserva vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

13.2. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade dos serviços indicados na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

13.3. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da Ata de Registro de Preços realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

14 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A vigência da ARP será de 12 meses, **podendo ser prorrogada por igual período**, até o limite de 2 anos nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

14.2. A prorrogação da vigência da Ata dependerá da concordância das partes e da comprovação da vantajosidade dos preços.

14.3. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

15 – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, com a respectiva emissão da nota fiscal/fatura. A forma de pagamento referida no caput deste item é cláusula indisponível à licitante, sendo que qualquer outra forma de pagamento porventura disposta na proposta será desconsiderada.

15.2. A forma de pagamento da Prefeitura Municipal de Jacundá, por meio das Secretarias Municipais de Saúde - SMS, Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS e Educação - SEMED, é por empenho



e, depois, ordem bancária. As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

15.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos itens efetivamente entregues e atestados na forma deste instrumento convocatório.

15.4. A administração poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

15.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de revisão de preços, em face da superveniência de fatos e/ou normas aplicáveis à espécie, e deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do e-mail contratopmj@gmail.com.

15.6. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável, sendo da data de sua reapresentação. Deverão constar também na nota fiscal os dados bancários e número do empenho.

15.7. Dotação orçamentária:

DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES:

UNIDADE GESTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
UNID. ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
FUNC. PROGRAMÁTICA	10.122.0002.2.070 – Secretaria Municipal de Saúde (Atividades Administrativas)
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ
SUBDESDOBRO	33.90.39.78 – Limpeza e Conservação
FONTE DE RECURSO	15001002 – Receita de imposto e transf. - Saúde
UNIDADE GESTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
UNID. ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
FUNC. PROGRAMÁTICA	10.301.0018.2.077 – Piso da Atenção Básica – PAB – Atenção Primária
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ
SUBDESDOBRO	33.90.39.78 – Limpeza e Conservação
FONTE DE RECURSO	16000000 – Transferência SUS - Bloco de manutenção
UNIDADE GESTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
UNID. ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
FUNC. PROGRAMÁTICA	10.302.0019.2.083 – MAC – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ
SUBDESDOBRO	33.90.39.78 – Limpeza e Conservação
FONTE DE RECURSO	16000000 – Transferência SUS - Bloco de manutenção
UNIDADE GESTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
UNID. ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
FUNC. PROGRAMÁTICA	10.302.0019.2.086 – Serv. de Atendimento Médico de Urgência – SAMU 192
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ
SUBDESDOBRO	33.90.39.79 – Limpeza e Conservação



FONTE DE RECURSO	16000000 – Transferência SUS - Bloco de manutenção
UNIDADE GESTORA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
UNID. ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
FUNC. PROGRAMÁTICA	08.122.0002.2.094 – Secretaria Mun. de Assistência Social
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ
SUBDESDOBRO	33.90.39.99 – Outros serviços de terceiros - PJ
FONTE DE RECURSO	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
UNIDADE GESTORA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
UNID. ORÇAMENTÁRIA	14 – FUNDEB – FUND. MUN. P/ GESTÃO DA MOVIM. DOS RECURSOS
FUNC. PROGRAMÁTICA	12.361.0010.2.133 – FUNDEB 30% - Manutenção das Escolas Públicas Municipais
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ
SUBDESDOBRO	33.90.39.16 – Manut. e Conservação de Bens Imóveis
FONTE DE RECURSO	15410000 – Complementação VAAF
UNIDADE GESTORA	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
UNID. ORÇAMENTÁRIA	14 – FUNDEB – FUND. MUN. P/ GESTÃO DA MOVIM. DOS RECURSOS
FUNC. PROGRAMÁTICA	12.361.0010.1.074 – Escola em Tempo Integral – Aquis. de Material Pedagógico, mobiliário, didático
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ
SUBDESDOBRO	33.90.39.16 – Manut. e Conservação de Bens Imóveis
FONTE DE RECURSO	15460000 – Transf. FUNDEB – Complement. da União - ETI

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração.



16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e cpljacunda@gmail.com.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I – Declaração Conjunta;

16.11.2. ANEXO II – Declaração ME/EPP;

16.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

16.11.5. ANEXO IV – Minuta de contrato;

OBS.: Fazem parte deste edital o termo de referência, Decreto Municipal nº 027/2024, documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e demais anexos, e seguem apensados a este edital.

Jacundá, PA.
Data conforme assinatura digital.

Itonir Aparecido Tavares
Chefe do Poder Executivo.



ANEXO I

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, por meio de seu representante legal, Senhor(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Jacundá PA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e Educação (SEMED), Processo administrativo ____/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2026, que:

- Atende aos requisitos de habilitação;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21 e nos termos do artigo 7.º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, observando os quantitativos e percentuais em norma previstos;
- O licitante organizado em cooperativa deve declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133, de 2021.
- DECLARA que disponibiliza os endereços eletrônicos: _____ que deverão ser utilizados para recebimento de mensagens e documentos, tais como empenhos, notificações, recursos e demais atos atinentes a eventuais processos administrativos que venham a ser instaurados no curso do contrato. DECLARA, ainda, que possui conhecimento de que pedidos de reequilíbrio de preços e demais questões atinentes aos contratos deverão ser encaminhadas ao e-mail: _____

_____, _____, ____ 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



ANEXO II

DECLARAÇÃO:

(PARA PREENCHIMENTO DE EMPRESAS QUE SE ENQUADREM NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014).

A empresa _____, através de seu representante legal, Senhor (a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Jacundá PA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e Educação (SEMED), Processo administrativo ____/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2026, que se enquadra na Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 como MEI, ME, EPP (marcar o que se enquadra) e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar 147/2014, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Declara também que está ciente de que a obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima nos termos do § 2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021, admitida para fins de enquadramento como optantes do Simples Nacional.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

_____, ___, ____ 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL:

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ n.º _____ Insc. Estadual: _____

Telefone _____ e-mail _____

Data de abertura: / __/2026. Horário: às h __ min.

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026, apresentando a seguinte proposta financeira para prestação dos serviços dos seguintes itens:

Item:	Descrição:	Registro no órgão competente:	Quant:	V. unitário:	V. Total:

Dados bancários:

Banco:

Agência:

Conta (tipo de conta):

Validade da proposta: mínimo 90 dias.

Local:

Assinatura:

Nome do responsável:

OBS.: Se a proposta for assinada por representante legal, enviar cópia da procuração e documento de identificação; se assinada por sócio da empresa, enviar documento de identificação do responsável.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**



ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0--/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2026-0---PMJ

Aos ** dias do mês de ***** de 202_, a(o) «NOME_COMPLETO_EMPR», através do «NOME_COMPLETO_EMPR», com sede na «ENDERECO_EMPR», nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86, que tratam do Sistema de Registro de Preços,, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade «MODALIDADE», para REGISTRO DE PREÇOS nº 9.2026-0__-PMJ do tipo menor preço, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro para <<objeto>>

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado por igual período**, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que **comprovada a vantajosidade dos preços registrados**, mantido o interesse público e devidamente **formalizada por ato motivado da Administração**.

Parágrafo primeiro: A prorrogação da vigência da Ata poderá ocorrer **com a renovação integral dos quantitativos originalmente registrados**, vinculados ao novo período de vigência, observadas as mesmas condições, preços, especificações e fornecedores registrados.

Parágrafo segundo: A renovação dos quantitativos prevista nesta cláusula **não configura acréscimo contratual**, nem se submete aos limites de alteração quantitativa previstos para contratos administrativos, por se tratar de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A prorrogação da Ata, com ou sem renovação dos quantitativos, dependerá de **pesquisa de preços atualizada**, justificativa formal quanto à vantajosidade e manifestação da autoridade competente.

Parágrafo quarto: A prorrogação será formalizada pôr termo próprio, devidamente publicado na imprensa oficial, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que **não tenha participado do certame licitatório**, mediante **prévia consulta e autorização do órgão gerenciador**, desde que devidamente comprovada a **vantajosidade da adesão**.



Parágrafo primeiro: Os órgãos e entidades que não tenham participado do Registro de Preços poderão aderir à Ata, na condição de **órgãos não participantes**, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de **justificativa formal da vantagem da adesão**, inclusive em situações de risco de desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os **preços registrados são compatíveis com os praticados no mercado**, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) **Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador**, quanto à possibilidade de adesão e à disponibilidade do quantitativo registrado.

Parágrafo segundo: Caberá ao **detentor da Ata de Registro de Preços**, observadas as condições nela estabelecidas, **optar pela aceitação ou não da adesão**, desde que tal decisão não comprometa o atendimento das obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações decorrentes das adesões de que trata o parágrafo primeiro **não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados** para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado** para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, **independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem**.

Parágrafo quinto: Compete ao **órgão não participante** que aderir à Ata a gestão das contratações dela decorrentes, inclusive a **fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo detentor da Ata** e a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, **devendo comunicar ao órgão gerenciador** quaisquer ocorrências relevantes.

Parágrafo sexto: Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá **formalizar a contratação no prazo máximo de 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O local, o prazo e as condições para a execução do objeto registrado nesta Ata de Registro de Preços observarão o disposto no **Termo de Referência**, sendo a execução realizada **após solicitação formal do órgão requisitante**, nos locais indicados na respectiva ordem, e em conformidade com as especificações nela estabelecidas.

Parágrafo único: O **detentor da Ata de Registro de Preços** que deixar de cumprir os prazos estabelecidos ficará sujeito às sanções previstas no Edital e nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a **execução do objeto registrado nesta Ata de Registro de Preços**, mediante apresentação da **nota fiscal/fatura**, devidamente discriminada conforme a respectiva nota de empenho, e após a **conferência da quantidade e da conformidade do objeto executado**, realizada por gestor ou fiscal designado pela Administração.

Observado o **recebimento definitivo**, a nota fiscal/fatura, acompanhada do respectivo **Termo de Recebimento**, será devidamente atestada e encaminhada à unidade administrativa competente para fins de **liquidação da despesa**, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro: O pagamento será creditado em favor do **detentor da Ata de Registro de Preços**, por meio de ordem bancária, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento definitivo do objeto registrado, após a aceitação e o atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo: Antes da realização do pagamento, será procedida consulta aos sítios oficiais, para verificação da regularidade do detentor da Ata quanto às condições exigidas para a contratação, cujos comprovantes serão juntados aos autos do processo correspondente.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de aplicação de multa, o respectivo valor poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do **detentor da Ata de Registro de Preços**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: Nos casos de atraso no pagamento, desde que o **detentor da Ata de Registro de Preços** não tenha concorrido para a ocorrência, será devida atualização financeira à Administração, calculada entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo adimplemento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em nota fiscal/fatura própria, após a ocorrência.



O pagamento está condicionado à **regular liquidação da despesa** e à **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista** do detentor da Ata, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas de finanças públicas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto registrado nesta Ata de Registro de Preços somente estará caracterizada mediante **solicitação formal do órgão requisitante**, por meio da emissão da respectiva ordem.

O **detentor da Ata de Registro de Preços** ficará obrigado a atender todas as solicitações regularmente emitidas durante o período de vigência desta Ata, **ainda que a execução ou o fornecimento do objeto registrado ocorra em data posterior ao seu término**, desde que a solicitação tenha sido formalizada dentro do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO», a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.



Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no **cadastro de fornecedores da entidade contratante** e, na hipótese de **sanção que implique impedimento ou suspensão de licitar e contratar**, o **detentor da Ata de Registro de Preços** será descredenciado pelo mesmo período, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.2. As penalidades observarão os critérios e percentuais estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução dos preços praticados no mercado, ou em razão de fato superveniente que eleve o custo do **objeto registrado**.

Parágrafo segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **órgão gerenciador** convocará o **detentor da Ata de Registro de Preços**, visando à negociação para a redução do preço e sua adequação aos valores de mercado.

Parágrafo terceiro: Frustrada a negociação, o **detentor da Ata de Registro de Preços** será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades.

Parágrafo quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o **órgão gerenciador** convocará os demais **detentores de Ata de Registro de Preços**, visando assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **detentor da Ata de Registro de Preços**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso assumido, o **órgão gerenciador** poderá:

I - Liberar o **detentor da Ata de Registro de Preços** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e que a comunicação tenha ocorrido antes da solicitação de execução do objeto;

II - Convocar os demais **detentores de Ata de Registro de Preços**, visando assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **órgão gerenciador** poderá proceder à **revogação da Ata de Registro de Preços**, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do **objeto registrado nesta Ata de Registro de Preços** está condicionado à observância das especificações técnicas estabelecidas no **Termo de Referência**, bem como, quando aplicável, das condições de acondicionamento, embalagem e instruções, cabendo a verificação ao **representante designado pela Administração**.

Parágrafo primeiro: O objeto registrado deverá atender aos padrões de qualidade definidos no Termo de Referência e será executado ou fornecido nos locais indicados na respectiva ordem, acompanhado da correspondente **nota fiscal/fatura**.

Parágrafo Segundo: O recebimento do objeto registrado dar-se-á da seguinte forma:

- I - Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes da proposta, do Termo de Referência e da ordem emitida;
- II - Definitivamente**, após a verificação da conformidade e da qualidade, constatado o atendimento integral ao solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **detentor da Ata de Registro de Preços** terá o seu registro cancelado, mediante **processo administrativo específico**, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, nas seguintes hipóteses:

I – A pedido do detentor da Ata, quando:

- a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, em razão de caso fortuito ou de força maior;
- b) O preço registrado tornar-se, comprovadamente, inexequível, em função da elevação dos preços de mercado dos insumos necessários à execução do objeto registrado.

II – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação exigida no procedimento licitatório;
- c) Sobrevierem razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não atender ou se recusar a cumprir, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos dela decorrentes.

III – Automaticamente:

- a) Pelo decurso do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando não remanescerem detentores registrados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO REGISTRADO E EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

A execução do objeto registrado nesta Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo órgão ou entidade contratante, por meio da emissão da competente **Ordem de Fornecimento, Ordem de Execução** ou instrumento equivalente, conforme a natureza do objeto registrado.

Parágrafo Único: A emissão da Ordem de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e nos instrumentos de contratação dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, **podendo ser mantidos no caso de prorrogação da vigência, desde que comprovada, mediante pesquisa de mercado, a sua vantajosidade para a Administração**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

O **detentor da Ata de Registro de Preços** compromete-se a cumprir todas as obrigações assumidas nesta Ata, no Edital e em seus anexos, bem como aquelas decorrentes da legislação vigente e da natureza do **objeto registrado**, sem prejuízo das obrigações previstas nos instrumentos de contratação dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **Administração**, além das previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o pagamento devido, após a **execução do objeto registrado**, o **recebimento definitivo** e o atesto da correspondente **nota fiscal/fatura**, observadas as condições e os prazos estabelecidos nesta Ata e nos instrumentos de contratação dela decorrentes.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto registrado, por intermédio de **gestor ou fiscal designado**, nos termos da Lei nº 14.133/2021..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão eletrônico para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO» e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.



Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro.

Parágrafo Quarto: A prorrogação da Ata de Registro de Preços, quando acompanhada da renovação dos quantitativos, observará o entendimento consolidado nos órgãos de assessoramento jurídico, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, não implicando direito adquirido à contratação, permanecendo a Administração livre para decidir, motivadamente, sobre a utilização da Ata.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», «DATA_ATA_REGISTRO_PRECOS_COMUM»

MUNICÍPIO DE «CIDADE»
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
C.N.P.J. nº «CGC_PREFEITURA»
CONTRATANTE

«ASSINAT_LICITANTES_VENC»



ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº «NO_LICITACAO»

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº «NÚMERO_DO_CONTRATO»

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
«NÚMERO_DO_CONTRATO», QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE JACUNDÁ – PA E EMPRESA
«EMPRESA_CONTRATADA».

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de «CIDADE», através do(a) «UNID_GEST», CNPJ-MF, Nº «CGC_PREFEITURA», denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», e do outro lado «EMPRESA_CONTRATADO(A)», CNPJ/CPF «CPF_CNPJ_CONTRATADO(A)», com sede na «ENDereco_CONTRATADO(A)», de agora em diante denominada CONTRATADO(A)(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).«NOME_REPRESENTANTE», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO(A)», têm justo e CONTRATADO o seguinte, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº ---/--- e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo nº «NO_LICITACAO» do Processo Administrativo nº ---/--- mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é «OBJETO_CONTRATADO», neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

«ITENS_CONTRATO»

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – O Edital do Pregão Eletrônico;

II – O Termo de Referência;

III – A proposta da CONTRATADO(A);

IV – A adjudicação e homologação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO», condicionada a sua eficácia à publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições da prestação dos serviços, entrega, observação e recebimento dos serviços, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Administração, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços contratual, em razão da inviabilidade técnica do parcelamento dos serviços, o que poderia trazer prejuízos ao todo dos serviços a serem executados.

5. CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ «VALOR_CONTRATADO(A)» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO(A)»).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos Certificados de Execução, Laudos de Potabilidade da Água (quando aplicável) e demais documentos técnicos exigidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que sejam por ele substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no termo de referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. A **contratada** deverá realizar a entrega dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do **primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho** ou documento equivalente emitido pela **contratante**, observadas as disposições constantes no **Termo de Referência** e demais anexos do edital.

9.3. Os serviços de controle de pragas e higienização de reservatórios serão prestados de forma descentralizada e imediata, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS). A contratada deverá iniciar os trabalhos em até 05 (cinco) dias úteis após a expedição da OS, salvo em casos de emergência sanitária, onde a mobilização deverá ser imediata. Para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMSJ), especialmente o Hospital Municipal e o SAMU 192, a disponibilidade de atendimento deverá ser de 24 horas por dia, 07 dias por semana (7/24). Para a SEMED e SEMAS, os endereços detalhados das unidades vinculadas (escolas, anexos e centros de referência) serão fornecidos no ato da solicitação, servindo os endereços das Sedes Administrativas abaixo como referência. O cronograma padrão de execução seguirá o horário das 08h às 16h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos), respeitadas as excepcionalidades da rede de saúde.

Órgão / Departamento	Endereço	Bairro
SECRETARIA DE SAÚDE (SMSJ)		
Sec. de Saúde / Melhor em Casa	Avenida JK, nº 31	Centro
SAMU 192	Rua Jatobal, S/N	Eletronorte
Hospital Mun. Maria Cecília de Oliveira	PA 150, S/N	Novo Horizonte
ESF Alto Paraíso 1	Rua Espírito Santo, S/N	Alto Paraíso 1
ESF Alto Paraíso 2	Rua Brasília, S/N	Alto Paraíso 2
ESF Vila Rasteiro	Rua Ayrton Senna, S/N	José Rasteiro
ESF Industrial	Rua Paralaminas, 101	Industrial



Órgão / Departamento	Endereço	Bairro
ESF Cidade Nova	Rua Elza Miranda, 210	Cidade Nova
ESF Boa Esperança	Rua Maranhão, 120	Boa Esperança
ESF Dilson Almeida	Rua Alacid Nunes, S/N	Centro
ESF Daniel de Souza Vaz (Arraias)	Rua Getúlio Vargas, S/N	Santa Rita
ESF Bela Vista	Rua Pinto Silva, 104	Bela Vista
ESF Valdete Alves de Almeida	Rua Benedito Leite, 23	Centro
ESF Buriti	Rua 02, S/N	Buriti
ESF Santa Rosa	Vila Santa Rosa	Zona Rural
ESF Santa Clara	Vila Santa Clara	Zona Rural
ESF Pajé	Vila Pajé	Zona Rural
ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)		
Sede Administrativa (CREAS, CRAS, etc.)	Rua Jatobal, 118	Palmares
EDUCAÇÃO (SEMED)		
Sede Administrativa (Escolas e Conselhos)	Rua Getúlio Vargas, 23	Centro

9.4. O não cumprimento do prazo ou das condições estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das **sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.6. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecedem a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. Manter as condições e habilitação, comprovando sempre que necessário: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.12. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

9.13 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



9.14 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

9.15 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços contratual.

9.16 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.17 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.18 - Correr com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento dos serviços da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124. IL d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.20 - A contratada deverá garantir atendimento emergencial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Administração.

9.21. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as licenças sanitárias e ambientais, bem como responsável técnico devidamente registrado no conselho competente.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. Aplica-se à presente contratação as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11. 1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) da causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa**:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

2: Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "o" do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 10% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).



11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações a contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar, de contratar, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DECIMAL SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão dos serviços, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações a multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público



que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

13 - CLÁUSULA DECIMAL TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados nas dotações abaixo discriminadas:

UNIDADE GESTORA: *****
UNID. ORÇAMENTÁRIA: *****
FUNC. PROGRAMÁTICA: *****
NATUREZA DA DESPESA: *****
SUBDESDOBRO: *****
FONTE DE RECURSO: *****

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva à liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

RISCO 01

Evento de risco: Atraso na execução dos serviços após emissão da Ordem de Serviço.

Consequência: Prejuízo ao funcionamento das unidades e aumento do risco sanitário.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Responsável: Contratada

Medidas mitigadoras:

Fiscalização do contrato, acompanhamento dos prazos estabelecidos e aplicação de penalidades previstas no contrato em caso de atraso.

RISCO 02

Evento de risco: Execução inadequada do serviço de controle de pragas.

Consequência: Persistência ou agravamento da infestação e necessidade de retrabalho.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Responsável: Contratada

Medidas mitigadoras:

Exigência de responsável técnico habilitado, utilização de produtos regulamentados e reaplicação do serviço sem custo adicional.

RISCO 03

Evento de risco: Utilização de produtos químicos sem registro ou autorização sanitária.

Consequência: Risco à saúde pública e responsabilização da Administração.



Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Responsável: Contratada

Medidas mitigadoras:

Fiscalização documental e exigência de produtos devidamente registrados junto aos órgãos competentes.

RISCO 04

Evento de risco: Ausência ou uso inadequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Consequência: Risco de acidentes de trabalho e interrupção da execução dos serviços.

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Responsável: Contratada

Medidas mitigadoras:

Fiscalização do cumprimento das normas de segurança do trabalho e exigência do uso de EPIs adequados.

RISCO 05

Evento de risco: Não apresentação de certificados de execução ou laudos técnicos após a prestação do serviço.

Consequência: Impossibilidade de comprovação da execução e atraso no pagamento.

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Responsável: Contratada

Medidas mitigadoras:

Exigência da documentação técnica no momento do atesto da execução pelo fiscal do contrato.

RISCO 06

Evento de risco: Falha ou ausência de fiscalização da execução contratual.

Consequência: Pagamento por serviços não executados ou executados de forma inadequada.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Responsável: Administração

Medidas mitigadoras:

Designação formal de fiscal e gestor do contrato, acompanhamento da execução e registro das medições realizadas.

RISCO 07

Evento de risco: Ocorrência de infestação emergencial nas unidades atendidas.

Consequência: Interrupção das atividades administrativas ou educacionais e risco sanitário.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Responsável: Compartilhado (Administração e Contratada)

Medidas mitigadoras:

Previsão de atendimento emergencial no prazo máximo de 24 horas após solicitação.

RISCO 08

Evento de risco: Danos às instalações públicas durante a execução dos serviços.

Consequência: Prejuízo ao patrimônio público.

Probabilidade: Baixa



Impacto: Médio

Responsável: Contratada

Medidas mitigadoras:

Responsabilização da contratada pela reparação integral de eventuais danos causados.

RISCO 09

Evento de risco: Ausência ou vencimento de licenças sanitárias ou ambientais necessárias à execução dos serviços.

Consequência: Suspensão da execução contratual e irregularidade administrativa.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Responsável: Contratada

Medidas mitigadoras:

Verificação prévia e periódica da regularidade documental da empresa.

RISCO 10

Evento de risco: Erro na estimativa de quantitativos na fase de planejamento da contratação.

Consequência: Insuficiência ou excesso de serviços contratados.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Médio

Responsável: Administração

Medidas mitigadoras:

Aperfeiçoamento do planejamento da contratação e acompanhamento da execução da ata de registro de preços.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, § 2.º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V do Decreto nº 7.724, de 2012.

16.2. Enquanto não adotar o PNCP, o Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que este Decreto e a Lei Federal n.º 14.133/2021 exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jacundá - Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1.º, da Lei n.º 14.133/21.



17.2. Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICÍPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»

CNPJ (MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»

CONTRATANTE:

«EMPRESA_CONTRATADA»

«CPF_CNPJ_CONTRATADO»

CONTRATADO(A)